



modo falso ou enganoso.

Considerando os seguintes dispositivo da Resolução 143/2017 do CAU:

Art. 20. Caberá ao relator, considerando os critérios de admissibilidade, apresentar, na reunião da CED/UF subsequente à distribuição da denúncia, parecer com proposta de acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar ou não acatamento da denúncia e a consequente determinação do seu arquivamento liminar.

§ 1º São critérios de admissibilidade: V. a verificação do possível enquadramento da conduta denunciada como infração ético-disciplinar;

Art. 21. O juízo de admissibilidade deverá ser realizado pela CED/UF imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade pelo relator.

§ 1º A decisão da CED/UF consistirá no acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar ou no não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar, nos termos do parecer do relator ou dos fundamentos adotados no transcorrer do juízo de admissibilidade.

Art. 23. Acatada a denúncia pela CED/UF, as partes deverão ser intimadas da instauração do processo ético-disciplinar. § 1º Na intimação do denunciado deverá constar: II. indicação dos dispositivos supostamente infringidos e das eventuais sanções aplicáveis;

Art. 20. Os processos disciplinares do CAU/BR e dos CAUs seguirão as regras constantes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, desta Lei e, de forma complementar, das resoluções do CAU/BR.

Considerando o parecer de admissibilidade do conselheiro Giovanni Soares de Alencar.

DELIBERA:

Pela admissibilidade do processo na Comissão de Ética e Disciplina CED/CAU-PB e pela imediata notificação da Arquiteta e Urbanista [REDACTED] para que apresente defesa no prazo de 30 dias.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Modesto Cavalcanti de Albuquerque Neto, Giovanni Soares de Alencar e Julliana Queiroga de Lucena.

Em razão das medidas de isolamento social nos termos da Portaria 03/2020 do CAU/PB, que trata de medidas protetivas no ambiente de trabalho e da necessidade de adotar medidas temporárias e emergenciais para enfrentamento da pandemia do COVID-19; e considerando que no mês de abril de 2020 as reuniões estão sendo realizadas por meio de videoconferência, as assinaturas serão obtidas posteriormente em meio físico.

João Pessoa, 13 de abril de 2020.